

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 542/83 - (PROC. DRE - 6 - SUL - Nº 5471/82)

INTERESSADO: CLEILDA BORGES DE CARVALHO

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 1459 / 83 - CESG - APROVADO EM: 14 / 09 / 83.

1. HISTÓRICO:

1.1. Em agosto de 1982 a direção da EEPG "Fioravante Zampol" - Santo André - SP - solicita parecer da 29ª. DE-Santo André, quanto à situação da aluna CLEILDA BORGES DE CARVALHO, que, cursante da 3ª. série do 2º grau, foi matriculada em 1981, na 2ª série do 2º grau, com declaração de transferência da EEPG "Cel. Bonifácio de Carvalho" que constatou, posteriormente, fora rasurada.

1.2. CLEILDA BORGES DE CARVALHO, nascida aos 18 de julho de 1964, concluiu o 1º grau em 1979 na EEPG "Prof. Oswaldo Guerner Gonzalez" - DRECAP II. Em 1980 matriculou-se na 1ª série do 2º grau na EEPG - "Cel. Bonifácio de Carvalho" - DRE-6-SUL - tendo ficado retida em Matemática; em 1981 matriculou-se na 2ª série do 2º grau de Habilitação Contabilidade na EEPG "Fioravante Zampol", mediante guia de transferência na qual, por rasura, não constava sua situação de retenção; com o reconhecimento do Histórico Escolar, em 1981, 1982, constatou-se sua retenção em Matemática e a rasura na série de transferência; em 1982 a aluna conclui a 3ª série do 2º grau.

1.3. A aluna CLEILDA BORGES DE CARVALHO, em termo de declaração, alega desconhecer a rasura e sua retenção em Matemática até o momento de reconhecimento do histórico escolar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluna que se matriculou na 2ª série do 2º grau,

com documento provisório de transferência, que, rasurado, ensejou a irregularidade.

Estava reprovada em Matemática na 1ª série. Em casos semelhantes, a irregularidade tem sido sanada com a prestação de exame especial da disciplina. É o que propomos.

3. CONCLUSÃO:

A fim de regularizar sua situação escolar, CLEILDA BORGES DE CARVALHO, deve ser submetida a exame especial de Matemática, em nível de 1ª série do 2º grau, na própria EEPG "Fioravante Zampol", onde cursou as 2ª e 3ª séries.

CESG, aos 16 de agosto de 1.983

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

- RELATORA -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pare-
rer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Lio.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE